II - Pessoa Jurídica - R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitado o limite de desconto entre 5% (cinco por cento) e 90% (noventa por cento).

Art. 2º As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONFEF nº 408/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 16 de Setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2023, restam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas .....R$ 100,00 (cem reais)

b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional .....R$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 2º - O valor da inscrição a ser cobrado às Pessoas Jurídicas no exercício de 2023, será de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CONFEF nº 409/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso XI do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFEF estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-C e nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º-D, ambos da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que será aplicada multa, em valor não superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 16 de Setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2023 será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades paga no exercício, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CONFEF nº 410/2021.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Acórdão CFN de 16 de setembro de 2022 do Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) relativo ao Processo Ético SEI CFN nº 099999.000003/2021-58. Sessão Plenária CFN nº 466ª, de 16/09/2022. Denunciado: F.C.V. Denunciante: Y.T.L.L. Relatora: Conselheira Federal do CFN Kátia Regina Leoni Silva Lima de Queiroz Guimarães. Decisão do Plenário do CFN: pela aplicação da penalidade suspensão da inscrição e proibição do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o inciso IV, do art. 45 da Resolução 321/2003 e a abertura de Processo administrativo (PAD) aos fatos narrados na denúncia não abrangidos pelo Código de Ética e de Conduta do Nutricionista. Decisão: maioria de votos dos presentes.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Acórdão CFN de 16 de setembro de 2022 do Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) relativo ao Processo Ético SEI CRN-1 nº 01015.000091/2019-03 (na origem Processo Ético Disciplinar CRN-1 nº 01/2018). Sessão Plenária CFN nº 467ª, de 16/09/2022. Denunciado: J.A.S. Denunciante: Representação Ex-officio. Relator: Conselheiro Federal do CFN Alexsandro Wosniaki. Decisão do Plenário do CFN: pelo conhecimento do Recurso, e, no mérito, pelo NÃO provimento, mantendo-se a pena imposta pelo Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª região, sendo a penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. Decisão: unanimidade de votos dos presentes.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a alteração da Resolução CFP nº 4, de 27 de fevereiro de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, em observância ao que dispõe o art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 65ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2022, de forma virtual, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFP nº 4, de 27 de fevereiro de 2012, que [Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região], que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 é constituído por 13 (treze) Conselheiros Efetivos e 13 (treze) Conselheiros Suplentes, podendo este quantitativo sofrer alteração em função de Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que regulamente a matéria.

Art. 16 - As Comissões Permanentes do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 são: I - Comissão de Orientação e Fiscalização - COF; II - Comissão de Ética Profissional - COE; III - Comissão de Títulos de Especialistas; IV - Comissão de Direitos Humanos, Saúde mental e Políticas Sociais; V - Comissão de Psicologia, Raça, Povos Indígenas e Povos Tradicionais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão - Core-MA, no triênio 2023/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão - Core-MA, expirará em 31/12/2022;

CONSIDERANDO que a procuradoria-geral do Confere, após análise do processo eleitoral que elegeu a atual diretoria do Sindicato dos Representantes Comerciais de São Luís - SIRCOMSL, quadriênio 2021/2025, manifestou-se, através do expediente datado de 15/09/2022, pela realização de eleição direta para composição do Regional, a ser promovida pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade da eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o pleito direto demonstra de forma mais democrática a vontade da coletividade, garantindo a ampla participação da categoria;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-MA deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-MA, no triênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Maranhão, triênio 2023/2025.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-MA, triênio 2023/2025.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 20 (vinte) do mês de outubro de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear o senhor Francisco José de Oliveira Filgueiras, delegado do Confere, os senhores Robson Carvalho de Lima e Eduardo Pereira Santos, funcionários do Confere, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-MA, para o triênio 2023/2025.

Art. 5º - Nomear o senhor Arthur Georges Guillou, delegado do Confere, o senhor Damázio Rufino Costa e a senhora Nancy Gonçalves Santos, funcionários do Core-MA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-MA, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado do Maranhão.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-MA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente